



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 335/2007

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NÔ USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público de funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme especificado no anexo único desta Lei.

§ 1º - As contratações temporárias terão duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidores das Administrações direta e indireta da União, Estados e Município, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Nas contratações de que trata esta lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art. 4º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º. – O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I – ao 13º. Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV – ao adicional noturno;
- V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo pericial.

Art. 7º. – Os contratados na forma desta lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º. – As contratações temporárias deverão preceder de processo de seleção simplificada definido pelo Poder executivo.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 20 de Junho de 2007.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 20 de Junho de 2007.


RIBAMAR AREIAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO ÚNICO DA LEI 335/2007.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Assistente social	01	40h semanais
Psicólogo	01	40h semanais
Atendente	01	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h semanais
Pedagogo	01	40h semanais
Auxiliar Administrativo	01	40h semanais